



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**LEI MUNICIPAL N.º 620, DE 07 DE JULHO DE 1.998.**

Proíbe gastos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido gastos pecuniários por parte do Poder Executivo Municipal, em festejos políticos, sociais, religiosos e desportivos, enquanto o Município estiver em estado de emergência ou situação de calamidade pública, decretados pelo governo municipal ou governo estadual; ou ainda, estiver em débito financeiro com suas obrigações patronais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de julho de 1.998.



**José Chaves Guerreiro**  
- Prefeito Municipal -